



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 541, DE 11 DE MAIO DE 1973.

Aplica índices de correção monetária na atualização de cálculo do imposto territorial urbano para o exercício de 1973, e dá outras providências.-

ARILDO MOURA DUARTE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o lançamento do imposto territorial urbano e do imposto predial urbano deve ser efetuado "anualmente", em época e pelo modo estabelecido em Regulamento ou Instruções tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior". . . (Art. 147 e 175 do Código Tributário Municipal);

Considerando que o valor venal dos terrenos será apurado levando-se em conta:

- I - o valor declarado pelo contribuinte;
- II - o índice médio de valorização correspondente ao local em que esteja situado o imóvel;
- III - o preço dos terrenos nas últimas transações de compra realizadas nas zonas respectivas;
- IV - a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
- V - quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes (Art. 143 do Código Tributário Municipal);

Considerando que o valor unitário padrão a ser adotado para fixação do valor venal tributário será apurado com base nos referidos critérios (Art. 144 do Código Tributário Municipal);

Considerando que embora editado em 17/12/1964 — Lei 1 147 — com vigência em 12/01/1965, não houve até o momento a regulamentação do Código Tributário Municipal;



*Prefeitura Municipal de São*

Estado de São Paulo

CABINETE DO PREFEITO

III

2

Considerando que a <sup>III</sup> tabela inicial de valores do m.º 2 do terreno, editada em 1º/01/1.963, fixou o preço máximo de 067,00 e o mínimo de 060,30 e m.º 21

Considerando que o preço máximo de 067,00 correspondeu a 17,9% do Salário Mínimo vigente em 1º/01/1963, que era de 0340,00;

Considerando que os preços vigentes para o empre-  
sário do 1.º 972 foram de 0619,50 e m.º 2 (valor máximo) e 060,60 -  
(valor mínimo);

Considerando que o preço máximo de 1.º 972 - 06 19,50  
o m.º 2 - correspondia a 7% apenas do Salário Mínimo de 06260,80;  
Considerando que a revalorização da base do cálculo -  
preço do m.º 2 - chegou acompanhado os aumentos do Salário Mínimo  
- 17,9% em 1º/01/1963 - resultou para 7% em 1º/01/1972;

Considerando que o preço atribuído em 1.º 972 de  
06 19,50 o m.º 2 não correspondia a 10% do valor real do m.º 2 do  
terreno legalizado na 1ª zona;

Considerando que o Índice de Desvalorização da moeda  
ou custo índice monetária, durante o período de 1º/01/1963 a 31/12/  
1972 - foi de 5,34 segundo dados do Ministério do Planejamento;  
Considerando que o Índice de aumento do custo de vi-  
da em igual período foi de 3,43 (476,3%), segundo dados do Ter-  
ceiro Serviço Técnico, contidos em correspondência endereçada à  
Prefeitura em 26/03/1973;

Considerando que o Salário Mínimo no mesmo período  
sofreu aumento equivalente a 6,72 vezes (1º/01/63) - o salário  
era de 0640,00 e a 31/12/72 o salário passou a 06268,80), sendo  
que a partir de 2º/03/1973 foi elevado para 06312,00, passando  
o Índice para 7,8 vezes;

Considerando a importância necessária da atualização  
dos valores reais dos terrenos para efeito de tributação do  
Imposto Proprietário, a fim de poder a Prefeitura suportar os  
custos públicos;



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

Considerando que a parcela de participação do Município no I.O.M. deve tanto quanto possível ser aplicada em obras e serviços reprodutivos, e não em pagamento de pessoal fixo como vem ocorrendo;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo do imposto territorial, como prescreve o § 2º do artigo 98 do Código Tributário Nacional - (Lei Federal nº 5 172, de 25/12/1966); e

Considerando finalmente os pareceres emitidos pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sediado no Rio de Janeiro, pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal (CEPAM), da Secretaria de Interior de São Paulo, e pela Procuradoria da mesma Secretaria de Estado, a respeito da legalidade da atualização dos valores venais;

## P R E S T A:

**Artigo 1º -** Para a atualização da base de cálculo do imposto territorial urbano, no corrente exercício será aplicado o índice 5,34 sobre os valores vigentes em 1º/01/1963 - desde que não se conheça o valor real do imóvel, declarado pelo contribuinte ou apurado com base nos critérios permitidos pelo Código Tributário Municipal, tudo conforme tabela de preços e zoneamento elaborada pelas Diretorias de Obras (Seção de Cadastro) e Fazenda, que deste fica fazendo parte integrante.

**Artigo 2º -** A cobrança dar-se-á em duas parcelas vencíveis em junho e outubro, quando o débito for superior a R\$20,00.

**§ - Único -** Sendo inferior a R\$20,00, o pagamento deverá ser efetuado pelo contribuinte de uma só vez, no mês de junho.

**Artigo 3º -** Em casos especiais, justificados pela Diretoria de



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo



4

da Fazenda, a juízo do Prefeito, os valores poderão ser reduzidos a bases inferiores aos índices da correção monetária objeto do presente decreto.

**Artigo 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas, no que couber, as disposições do Código Tributário Municipal.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de maio de 1973.

**Abílio Nogueira Duarte**  
Prefeito Municipal

  
**Carlos Salasini**  
Diretor Administrativo, Subst.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de maio de 1973.

  
**Carlos Salasini**  
Diretor Administrativo, Subst.